



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO Nº 001/ CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS ABAETETUBA DO IFPA
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR**

*Normativa de funcionamento das
atividades do Conselho Diretor do
Campus Abaetetuba do IFPA*

**O CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS ABAETETUBA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 078/2016 IFPA-Campus Abaetetuba,
publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do CONSELHO DIRETOR do Campus
Abaetetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA,
com base na Lei 11.892/2008, conforme abaixo:

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR DO IFPA, CAMPUS ABAETETUBA.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 1º O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo superior com caráter
normativo e consultivo para assuntos de política acadêmica e administrativa do
Campus Abaetetuba do IFPA.

Parágrafo único. O CONSELHO DIRETOR é a última instância recursal no
âmbito do Campus Abaetetuba do IFPA.

Art. 2º O CONSELHO DIRETOR reúne-se e delibera através do pleno e de suas
Câmaras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

Art. 3º As Câmaras que compõem o CONSELHO DIRETOR são:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Câmara de Extensão; e
- d) Câmara de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Do Conselho do Pleno

Art. 4º O Conselho Pleno é composto pelos seguintes membros:

I – membros natos:

- a) o Diretor Geral, na condição de Presidente; e
- b) os Diretores Setoriais (Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Inovação; Administração e Planejamento), segundo o organograma estrutural vigente no Campus Abaetetuba do IFPA;

II – membros temporários:

- a) dois representantes docentes;
- b) dois representantes do pessoal técnico-administrativo;
- c) dois representantes discentes;
- d) um representante dos egressos; e
- e) dois representantes da sociedade civil organizada, sendo um do setor educacional e um da classe trabalhadora.

§ 1º Os integrantes do Conselho a que se referem às alíneas a, b e c, do inciso II, serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

§ 2º O representante citado na alínea d, do inciso II, será eleito em assembleia convocada propriamente para este fim, para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 3º Os representantes referidos na alínea e, do inciso II, serão indicados pelas entidades representantes dos setores e terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Todos os membros eleitos deverão possuir um suplente, também eleito por seus pares.

§ 5º Os diretores citados nas alíneas a e b, do inciso I deste artigo, no caso de impedimentos temporários, serão substituídos pelos seus substitutos legais.

Art. 5º Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I – deliberar e aprovar as diretrizes pedagógicas, didáticas, técnicas, científicas e administrativas do Campus Abaetetuba do IFPA;

II – deliberar e aprovar, anualmente, as diretrizes de planejamento geral do Campus Abaetetuba do IFPA, considerando sua natureza, objetivos, missão e visão de futuro, bem como os mecanismos para alcançá-las;

III – deliberar e aprovar matérias dos diferentes níveis do ensino, da pesquisa, da pós-graduação, da inovação e da extensão, garantindo a necessária articulação entre essas atividades desde que haja viabilidade orçamentária, financeira e estrutural;

IV – aprovar o calendário acadêmico e o calendário de gestão anual do Campus Abaetetuba do IFPA, proposto pelas respectivas direções setoriais;

V – aprovar o Projeto Político Pedagógico-PPP e o Projeto de Desenvolvimento do Campus-PDC do Campus Abaetetuba do IFPA, assim como suas normas de organização e funcionamento, para posterior submissão ao Conselho Superior do IFPA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

VI – aprovar a oferta de vagas para matrícula inicial nos cursos ofertados pelo Campus Abaetetuba do IFPA anualmente de acordo com o Projeto de Desenvolvimento do Campus-PDC e o Projeto de Desenvolvimento Institucional-PDI do IFPA.

VII – aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos ofertados pelo Campus Abaetetuba do IFPA que não estejam condicionados as normas previamente estabelecidas pelo Conselho Superior do IFPA ou por instância do Ministério da Educação;

VIII – aprovar a criação, a expansão ou a extinção de cursos do Campus Abaetetuba do IFPA;

IX – referendar os resultados dos processos de seleção dos projetos de ensino, pesquisa, de inovação e de extensão constantes nos programas elaborados pelas Coordenações de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão do Campus Abaetetuba do IFPA;

X – aprovar os projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão apresentados após os processos seletivos dos programas elaborados pelas respectivas coordenações;

XI – apreciar e aprovar os editais de seleção de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão do Campus Abaetetuba;

XII – aprovar a criação, a expansão, a fusão e a extinção de órgãos da estrutura do organograma do Campus Abaetetuba do IFPA;

XIII – aprovar os planos de expansão do quadro de pessoal permanente e temporário;

XIV – homologar a celebração de convênios, minutas, contratos, acordos ou outras formas de colaboração com quaisquer instituições nacionais e estrangeiras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

XV – deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

XVI – apreciar e aprovar os assuntos referentes à capacitação e qualificação de servidores do Campus Abaetetuba;

XVII – julgar recursos sobre atos do Diretor Geral, das Câmaras do Conselho e dos Conselhos das Direções;

XVIII – apurar responsabilidades do Diretor Geral, propondo a sua destituição;

XIX – conceder prêmios de estímulo à comunidade acadêmica do Campus Abaetetuba do IFPA;

XX – praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão econômico-financeira do Campus Abaetetuba do IFPA;

XXI – deliberar sobre a fixação de taxas, emolumentos e valores a ser cobrado pelos serviços prestados pelo Campus Abaetetuba;

XXII – aceitar doações e legados ao Campus Abaetetuba do IFPA sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Administração e Planejamento;

XXIII – discutir e aprovar a proposta orçamentária do Campus Abaetetuba do IFPA;

XXIV – constituir e destituir comissões permanentes ou transitórias;

XXV – apreciar semestralmente o relatório das atividades do Campus Abaetetuba do IFPA;

XXVI – estabelecer normas complementares para a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, egressos e comunidade externa para o CONSELHO DIRETOR e homologar os resultados finais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

XXVII – aprovar os Regimentos dos Conselhos e fixar normas complementares destes;

XXVIII – convocar Congresso Estatuinte para reforma do Estatuto e Regimento Geral do Campus Abaetetuba do IFPA; e

XXIX – aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral e deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa.

Art. 6º O CONSELHO DIRETOR delibera através do pleno, ouvindo suas Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Ensino, de Extensão e de Administração e Planejamento.

Art. 7º O Conselho Pleno reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente, com antecedência de 5 dias corridos.

Parágrafo único. Por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, o Conselho Pleno se reunirá extraordinariamente, devendo o ato convocatório anteceder em 48 (quarenta e oito) horas a data da reunião.

Art. 8º O Conselho Pleno reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião, exceto sobre as matérias dos incisos XVII, XVIII, XXVIII, XXIX, do Art. 5º deste Regimento, quando a deliberação será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de reunião extraordinária, a deliberação será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

Art. 9º A convocação do Conselho pleno far-se-á por aviso encaminhado por e-mail ou outros meios de comunicação com a antecedência a que se refere o Art. 7º e seu Parágrafo único, deste Regimento.

Parágrafo único. A convocação indicará a pauta dos assuntos, objeto da reunião.

Art. 10. As reuniões do Conselho Pleno constarão das seguintes partes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – expedientes e comunicações,

IV – proposições; e

V – ordem do dia, durante a qual será deliberada a matéria constante da Pauta.

Art. 11. Na ordem do dia, os processos serão distribuídos em:

I – processos deliberados pelas Câmaras;

II – processos em Fase de Apresentação; e

III – processos em Fase de Julgamento.

§ 1º Os processos deliberados pelas Câmaras são aqueles cujos assuntos envolvem aplicação de normas ou doutrinas já definidas pelo CONSELHO DIRETOR.

§ 2º Os processos em Fase de Apresentação são aqueles que, apesar de apresentarem parecer da Câmara competente, necessitam da apreciação do Conselho Pleno.

§ 3º Os processos em Fase de Julgamento, são aqueles que, após apresentados pelo Pleno, tiverem sido solicitadas vistas ou diligências esclarecedoras por parte de um ou mais Conselheiros.

Art. 12. Na ordem do dia, os processos incluídos na pauta, serão relatados pelo relator, podendo qualquer outro Conselheiro fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos sobre a matéria em discussão, após o que o relator proferirá seu voto seguindo-se os demais membros do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

§ 1º Qualquer Conselheiro só poderá fazer uso da palavra sobre o mesmo assunto, até duas vezes em cada processo durante o seu julgamento, podendo justificar, na votação, seu voto.

§ 2º A votação é livre, podendo ser nominal, simbólica ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

Art. 13. O Conselho Pleno será secretariado por um servidor técnico-administrativo designado pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR, que não seja membro do Conselho.

SEÇÃO II

Da Presidência do Conselho

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

I – convocar as reuniões plenárias;

II – presidir as reuniões do Conselho Pleno, dirigindo os trabalhos na forma deste Regimento e do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral do Campus Abaetetuba do IFPA;

III – exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IV – resolver as questões de ordem;

V – conceder vistas do processo a qualquer membro do Conselho;

VI – proclamar o resultado das votações;

VII – designar relatores individuais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

VIII – coordenar e submeter ao Conselho Pleno, os planos anuais de trabalho do Campus Abaetetuba;

IX – despachar com o Secretário, o expediente destinado ao Conselho Pleno;

X – elaborar e submeter ao Conselho Pleno proposta de modificação do Estatuto e Regimento do Campus Abaetetuba do IFPA em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações ser aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho;

XI – fiscalizar o fiel cumprimento das deliberações do Plenário pelos órgãos técnicos e administrativos do Campus Abaetetuba do IFPA;

XII – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, bem como as inerentes à sua condição de Diretor Geral, segundo as normas legais estatutárias e regimentais; e

XIII – estabelecer as datas das reuniões ordinárias, elaborar e submeter ao Conselho Pleno proposta de modificações no Regimento do CONSELHO DIRETOR.

Art. 15. Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, a Presidência do Conselho Pleno será exercida por um dos Diretores setoriais, designado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III

Das Deliberações

Art. 16. As decisões do Conselho Pleno serão tomadas sob a forma de Resolução, editada pelo seu Presidente e aprovada pelo Conselho Pleno.

Art. 17. Os processos que não tiverem sido aprovados pelo CONSELHO DIRETOR, serão informados por escrito ao interessado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

Parágrafo único. Em situações de urgência previstas em lei e no interesse do Campus, o Diretor Geral poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR, desde que:

I - essas decisões não colidam com a consecução de projetos educacionais em andamento, após a aprovação do orçamento do Campus Abaetetuba nos termos do Estatuto; e

II – o respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

SEÇÃO IV

Dos Conselheiros

Art. 18. Compete aos Conselheiros:

I – relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

II – representar o CONSELHO DIRETOR quando designado pelo plenário ou pelo Diretor Geral;

III – requerer, justificadamente, que constem da pauta, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência antes de sua expedição, assuntos para apreciação e deliberação do plenário, bem como preferência para matérias urgentes;

IV – apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

V – pedir vistas ou solicitar diligências esclarecedoras se for o caso, às matérias sujeitas à apreciação da plenária antes destas serem postas em votação:

a) no caso de pedido de vistas, o Conselheiro tem o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer e voto em separado e encaminhar à Secretaria do CONSELHO DIRETOR; e

b) o Conselheiro terá direito ao pedido de vistas de qualquer processo em fase de apresentação, desde que não tenha participado da apreciação e votação da matéria pela respectiva Câmara do CONSELHO DIRETOR;

VI – apreciar e votar os assuntos submetidos ao CONSELHO DIRETOR;

VII – solicitar assessoramento técnico para emissão de pareceres sobre os processos em seu poder;

VIII – apresentar proposta de modificação do Estatuto e do Regimento Geral do Campus Abaetetuba do IFPA desde que aceita por um terço (1/3) de seus membros em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito e protocolada no setor competente do Campus e aquele que sem justificativa por escrito, não entregar o parecer de vistas à Secretaria do CONSELHO DIRETOR no prazo determinado pelo inciso V do Art. 18.

Parágrafo único. No caso de vacância, o membro suplente passa a titular para o mandato do qual foi investido.

Art. 20. Cada Conselheiro (titular e suplente) terá 1 (uma) hora semanal alocada para as reuniões de Câmaras e/ou Pleno, desde que solicitadas pelo respectivo Presidente de Câmara.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

Parágrafo único. O Presidente da Câmara encaminhará a solicitação através da Secretaria do CONSELHO DIRETOR ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Campus Abaetetuba do IFPA.

Art. 21. Os membros Suplentes terão as designações de Primeiro e Segundo, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida, terão direito a voz nas Câmaras e/ou Plenária, e somente terão direito a voto no caso de afastamento, ausência ou impedimento legal do membro titular.

SEÇÃO V

Da Secretaria do Conselho

Art. 22. Ao Secretário do Conselho Pleno compete:

- I – assessorar administrativamente o Conselho;
- II – organizar a documentação;
- III – movimentar os expedientes;
- IV – providenciar as diligências aprovadas pelo plenário ou solicitadas pelos Conselheiros;
- V – verificar a existência de quorum para as reuniões e votação das matérias;
- VI – fornecer cópias das resoluções aprovadas;
- VII – providenciar a guarda e tramitação dos processos;
- VIII – elaborar as atas das reuniões;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

IX – distribuir as cópias das pautas e ata aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes das reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas das reuniões extraordinárias; e

X – divulgar, de ordem do Presidente do Conselho, o ementário e as Resoluções do Conselho, encaminhando à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação para publicação no sítio eletrônico do Campus Abaetetuba do IFPA.

CAPÍTULO III

Das Câmaras

Disposições Gerais

Art. 23. As câmaras a que se refere o Art. 3º deste Regimento são compostas pelos membros do CONDIR, dentre os Conselheiros escolhidos pelo Pleno, em reunião convocada para esse fim.

Art. 24. Cada uma das Câmaras terá como Presidente o Diretor setorial respectivo de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação; de Administração e Planejamento.

Art. 25. Compete ao Presidente da Câmara:

I – estabelecer as data das reuniões ordinárias das Câmaras e fazer convocação para as extraordinárias;

II – dirigir os trabalhos;

III – resolver questões de ordem e incidentes da discussão e votação;

IV – assinar pareceres com os membros da Câmara;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR

V – remeter à Secretaria do conselho, os pareceres e outros resultados de estudos de processos;

VI – exercer o voto de quantidade e, no caso de empate, o voto de qualidade; e

VII – exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou inerentes a sua condição.

Art. 26. Compete às Câmaras:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles, deliberar ou opinar emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;

II – responder as consultas encaminhadas pelo Diretor Geral ou Diretor da área de competência da Câmara;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o âmbito de sua competência, a serem propostas ao Conselho Pleno ou diretamente ao Diretor Geral, conforme a natureza da matéria; e

IV – encaminhar a Secretaria do CONSELHO DIRETOR, parecer e voto conclusivo dos processos com 7 (sete) dias úteis que antecedam à reunião plenária.

Art. 27. Os assuntos que envolvem aplicação da doutrina ou norma já definida pelo Conselho Pleno serão solucionados no âmbito das próprias Câmaras, na esfera de suas atribuições.

§ 1º Das deliberações das Câmaras, tomadas na forma do *caput* deste artigo, caberá recurso para o Conselho Pleno, a requerimento da parte interessada, ou por iniciativa do Presidente da Câmara ou do Diretor Geral.

§ 2º Das decisões tomadas por unanimidade só caberá recurso por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

§ 3º O Presidente da Câmara deverá comunicar ao Plenário, na reunião subsequente, o que tiver sido decidido, sobre os processos que foram deliberados pela Câmara.

Art. 28. As Câmaras funcionarão ordinária e extraordinariamente, nos intervalos das reuniões plenárias com quorum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 29. O Presidente da Câmara designará um Relator para cada processo, submetido à apreciação da mesma Câmara.

§ 1º O Relator terá o prazo, improrrogável, de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento do processo, para formular parecer escrito sobre a matéria do referido processo.

§ 2º Do prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será descontado o tempo das eventuais diligências do processo.

Art. 30. Qualquer das Câmaras poderá instituir comissões, investidas da competência plena da mesma, sempre que o volume de trabalho ou a diversidade da matéria dos processos recomendem essa providência.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a Câmara reunida homologará o pronunciamento de cada Comissão, antes de remetê-lo à Secretaria do Conselho Pleno.

Art. 31. Qualquer Câmara poderá solicitar ao Presidente do Conselho Pleno, que lhe seja prestado assessoramento eventual ou permanente por membros dos corpos docente, técnico e administrativo da Instituição, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA
CONSELHO DIRETOR**

Art. 32. A presença em Plenário do CONSELHO DIRETOR de pessoas que manifestem interesse específico relacionado a assunto constante da pauta da reunião, somente será admitida no momento da apreciação do referido assunto.

§ 1º A presidência do CONDIR anunciará a presença das pessoas que irão assistir a matéria em pauta.

§ 2º As pessoas que assistirem à reunião terão direito a voz e não a voto e estarão sujeitas a ação disciplinar por parte do Presidente.

§ 3º As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quorum.

Art. 33. O Conselho Pleno poderá instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para tratar de assuntos específicos ou realizar estudos que orientem suas decisões.

Art. 34. A participação nas reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras pretere a qualquer outra atividade institucional, sendo obrigatório o comparecimento dos seus componentes titulares e facultado aos suplentes.

Art. 35. Nenhum membro poderá votar sobre questões relacionadas com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes até o quarto grau de parentesco.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Abaetetuba-Pará, 30 de março de 2016.

Valdinei Mendes da Silva
Presidente do Conselho Diretor do Campus Abaetetuba do IFPA